



**JUSITIFICATIVA DA DISPENSA**

PROCESSO N.º 032/2025

Dispensa 011/2025

**DOS LIMITES PARA LICITAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 75 da referida Lei, o qual em seu inciso II, prevê dispensa de licitação, pelo valor. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a dispensa de licitação, nos termos acima especificado.

**DOS FORNECEDORES:**

A Pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Digitalização de documentos, Ofícios, Processos Licitatórios, Balanços, Decretos, Leis Municipais, Atas, Memorando, entre outros, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Iracema**, foi: **DULCINEIDE PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 32.815.132/0001-68.**

**DA PROPOSTA**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, contratação direta da Lei 14.133/2021.

**DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Digitalização de documentos, Ofícios, Processos Licitatórios, Balanços, Decretos, Leis Municipais, Atas, Memorando, entre outros, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Iracema**, foi: **DULCINEIDE PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 32.815.132/0001-68.**

**CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Digitalização de documentos, Ofícios, Processos Licitatórios, Balanços, Decretos, Leis Municipais, Atas, Memorando, entre outros, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Iracema**, relativamente ao Serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito, optar pelo Serviço ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 03 de abril de 2025.

  
**FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO